



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ofício nº 221/2023-P/AA

Brasília-DF, 23 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Venho externar a Vossa Excelência nossa preocupação com a eventual aprovação, por esta Casa, de modificação dos índices de correção aplicáveis ao Fundo Constitucional do Distrito Federal conforme balizas fixadas no bojo do Relatório do Deputado Claudio Cajado, Relator da proposta de novo arcabouço fiscal apresentada pelo Governo Federal.

2. Nossa inquietação tem suas raízes na responsabilidade do Governo Distrital de, entre outras atribuições, bem recepcionar as mais altas Autoridades dos três poderes da República e, ainda, bem cuidar de suas sedes, suas residências oficiais e das residências particulares de parte de seus membros.

3. O Governo local também não se descarta de prover a segurança pública e a prestação dos diversos serviços às representações diplomáticas de estados estrangeiros e de organismos internacionais.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal **ARTHUR LIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil
Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
CEP: 70.160-900 Brasília/DF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

4. Também compete ao Distrito Federal a prestação de serviços de saúde a significativa parte da população residente fora de suas divisas, tanto dos estados limítrofes - Goiás e Minas Gerais -, como também de outros estados federados integrantes de diversas regiões, em especial do Norte e Nordeste, além de receber, diariamente, volumosa parcela de moradores de seu entorno, aos quais também presta serviços de segurança, saúde e educação e, neste diapasão, a proposta apresentada no bojo do Relatório do PLP 93/23, modificando os índices de correção do Fundo Constitucional do Distrito Federal, acaso aprovada, representará a supressão de recursos imprescindíveis à manutenção daqueles serviços.

5. Como de sabinça, a arrecadação distrital possui assento, quase que exclusivamente, no setor de serviços, haja vista que esta unidade federada, por suas características próprias, possui grandes limitações para a expansão de outros setores produtivos, em especial a indústria.

6. Conforme assentado, o dispêndio com a prestação de serviços de segurança pública, saúde pública e educação é elevado, não sendo possível ser arcado apenas pela arrecadação distrital.

7. Destarte, tendo, a nosso visto, sido demonstrados os graves prejuízos à população distrital e a significativa parcela da população mais carente de estados do Norte e Nordeste do país, bem como da região do entorno do Distrito Federal, externamos nossa preocupação com a manutenção da proposta de alteração na forma de correção do Fundo Constitucional do Distrito Federal e concito Vossa Excelência a envidar esforços no sentido de que seja alterada a redação do Relatório do PLP 93/23 retirando de seu texto a proposta de modificação dos índices de correção daquele Fundo.

Atenciosamente,

MARCIO MICHEL
Presidente